

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DE APOIO E INFRAESTRUTURA A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PRECEDIDA DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 008/2011 - BH.

It.: 01.0016.2302.0334.13.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Borges Matias, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Hércules Guerra, do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 777, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.320-270, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Márcio Pinheiro Rabelo e pelo Sr. João Mário Thales Domingues Martins, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, considerando:

1. que as **PARTES** firmaram, em 18 de fevereiro de 2016, o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado (“**CONTRATO**”) para a construção e prestação de **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** a Centros de Saúde (“**CS**”) e Centro de Material Esterilizado e Laboratório (“**CME/LABORATÓRIO**”)



denominados “**UNIDADES DE SAÚDE**”, integrantes da rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte;

2. que as **PARTES**, amparadas e autorizadas pelos documentos, justificativas, análise econômico-financeira e pareceres jurídicos constantes do Processo Administrativo n.º 04.001226.11.05, celebraram diversos aditamentos;
3. que o 9º Termo Aditivo ao **CONTRATO** alterou, pela cláusula 1.2, o item 5.g. *Informações Adicionais* do Anexo IV do **CONTRATO**, que define as regras de climatização e ventilação mecânica nos **CS**, considerando a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de garantir conforto térmico aos usuários e trabalhadores;
4. que o 9º Termo Aditivo, pela cláusula 2.2.2, previu que custos adicionais, relativos ao reinvestimento obrigatório no sistema de climatização, não foram contemplados no reequilíbrio implementado pelo referido Termo Aditivo, e que, por isso, deveriam ser objeto de posterior reequilíbrio econômico-financeiro;
5. que o 9º Termo Aditivo, pela cláusula 2.3, previu que os orçamentos que foram utilizados para o cálculo do reequilíbrio relativo à implantação do sistema de climatização para conforto térmico nos **CS** poderiam ser revisitados, caso fossem incluídas novas unidades de **CS** no objeto contratual, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
6. que o 10º Termo Aditivo ao **CONTRATO** recompôs o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em razão do acréscimo de obrigações para construção e operação de serviços de apoio não assistenciais do **CME/LABORATÓRIO**;
7. que, a despeito das previsões originais do 10º Termo Aditivo, o cronograma de obras e de desembolso inicialmente previsto para instalação do **CME/LABORATÓRIO** foi impactado por dificuldades enfrentadas pelo **PODER CONCEDENTE** para liberação do terreno nos quais as obras seriam

executadas, sendo o cronograma de início da obra readequado neste 13º Termo Aditivo, ficando pactuado que não haverá reequilíbrio econômico-financeiro, danos ou reparações devidas a ambas as **PARTES** por este atraso;

8. que o 10º Termo Aditivo também fez ajustes nas previsões de manutenção e reinvestimentos relativos aos **BENS REVERSÍVEIS**, tendo o **PODER CONCEDENTE** constatado, posteriormente, a necessidade de alteração dos prazos para reposição de móveis e equipamentos e, por consequência, de fazer adequações nos Custos de Operação e Manutenção (OPEX) considerados;
9. que o 12º Termo Aditivo incluiu a obrigação de construção e operação de novos 9 (nove) **CS** no objeto contratual, sem incluir o novo modelo de climatização e ventilação mecânica, definido no 9º Termo Aditivo;
10. que o 12º Termo Aditivo estabeleceu, na cláusula 3.3, a necessidade de celebração de novo termo aditivo, em até 90 (noventa) dias, para inclusão do sistema de climatização e ventilação mecânica para os novos 9 (nove) **CS**, seguindo as mesmas características do sistema de climatização previsto pelo 9º Termo Aditivo, assegurado o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
11. que, por concordância de ambas as **PARTES**, o prazo de 90 dias da data de assinatura do 12º Termo Aditivo para a celebração do 13º Termo Aditivo foi postergado para este momento, ficando pactuado que não haverá pleito de reequilíbrios, danos ou reparações por ambas as **PARTES** por este atraso;
12. que o 12º Termo Aditivo ao **CONTRATO**, pela cláusula 3.4, pactuou a necessidade de celebração de novo termo aditivo, em até 90 (noventa) dias, para efetuar o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** decorrente de destinação dada pela **CONCESSIONÁRIA** aos equipamentos substituídos em virtude da execução do escopo do 9º Termo Aditivo ao **CONTRATO**;
13. o pedido de autorização da **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, nos termos das cláusulas 6.1.3, 6.9 e 6.9.1 do **CONTRATO**,



para a oferta de **BENS REVERSÍVEIS** em garantia para operações de financiamento;

14. que o **PODER CONCEDENTE** possui a prerrogativa legal de promover a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;
15. que a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), reforça os fatores motivadores para alteração do **CONTRATO** a fim de permitir a melhoria do conforto térmico nos novos **CS** incluídos pelo 12º Termo Aditivo;
16. a conclusão da Procuradoria Geral do Município pela possibilidade jurídica de formalização deste 13º Termo Aditivo à PPP da APS;
17. que a PBH Ativos analisou o cálculo do reequilíbrio necessário para compensar as alterações objeto deste 13º Termo Aditivo e constatou, ainda, a necessidade de revisar e consolidar o cálculo dos reequilíbrios que foram objeto dos 9º, 10º e 12º Termos Aditivos, a fim de assegurar a adequada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
18. as deliberações do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizadas por meio da Resolução CGP nº 005/2023 e nº 003/2024, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017;

as **PARTES** resolvem celebrar o 13º Aditivo ao **CONTRATO** (“13º Termo Aditivo”), nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste 13º Termo Aditivo:

1.1.1. a alteração do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula 3.3 do 12º Termo Aditivo, para inclusão da obrigação de instalação do sistema de climatização e ventilação mecânica, seguindo as mesmas características já previstas no 9º Termo Aditivo, para os 9 (nove) novos **CS** que foram incluídos ao objeto contratual por meio do 12º Termo Aditivo;

1.1.2. a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, considerando:

a) a inclusão da obrigação prevista na Cláusula 1.1.1 deste 13º Termo Aditivo;

b) nos termos já autorizados pela Cláusula 2.2.2 do 9º Termo Aditivo, a necessidade de implementação do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** relativo ao acréscimo de custos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** quanto ao CAPEX e OPEX do sistema de climatização dos **CSs**;

c) constatação superveniente da necessidade de ajustar e consolidar os cálculos dos reequilíbrios objeto do 9º, 10º e 12º Termos Aditivos, a fim de assegurar a devida manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

1.1.2. a autorização, nos termos das cláusulas 6.1.3, 6.9 e 6.9.1 do **CONTRATO**, para a oferta de **BENS REVERSÍVEIS** em garantia para operações de financiamento;

1.2 Em razão do disposto no item 1.1.1 desta Cláusula 1ª, fica alterado o item 5.g. *Informações Adicionais* do Anexo IV do **CONTRATO**, que passa a ter a seguinte redação:

“5.g. Informações Adicionais

A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover a climatização nos 59 CS construídos ou reconstruídos por meio deste **CONTRATO**, através de sistema Fluxo de Refrigerante Variável (VRF) e condensação a ar, permitindo modulação individual de capacidade em cada unidade interna, conforme especificado nos itens 2.4 e 2.5 (DA DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO) do Anexo VIII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir conforto térmico aos usuários e trabalhadores.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar e manter, nos CS, duas plataformas elevatórias para acessibilidade, conforme especificado no **EDITAL**, **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, mas não é obrigada a instalar e/ou fornecer elevadores para os CS. Caso venha a instalá-los e/ou fornecê-los, o deverá fazer seguindo no mínimo as diretrizes e orientações já estabelecidas no **EDITAL**, **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

Com relação aos gases medicinais (aqui se referindo ao oxigênio), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prover o fornecimento de sua infraestrutura (tubulação até a sala de observação, abrigo para instalação etc.) conforme especificado no **EDITAL**, **CONTRATO** e seus **ANEXOS**. A responsabilidade pelo fornecimento dos cilindros de oxigênio reabastecidos é do **PODER CONCEDENTE**. Com relação ao ar comprimido, a **CONCESSIONÁRIA** é responsável por prover e manter a infraestrutura e o fornecimento desta utilidade nos **CS**, **CME E LABORATÓRIO**, particularmente para as áreas de atendimento à saúde bucal (odontologia) em consonância com o **EDITAL**, **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.”

1.3. Em razão das alterações promovidas pelo item 1.1.2 desta Cláusula, inclui-se na “Cláusula 6ª - Dos Bens Vinculados à Concessão”, os itens 6.9.1.1 e 6.9.1.2:

“6.9.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** pode realizar tal oferta em garantia dos **BENS REVERSÍVEIS** que compõem o escopo deste **CONTRATO** e seus aditivos, em financiamentos contratados com o objetivo de angariar recursos, desde que as operações não comprometam a continuidade da execução do objeto da **CONCESSÃO** e os padrões de desempenho estabelecidos no **CONTRATO**; devendo a **CONCESSIONÁRIA** observar o disposto na cláusula 6.10 do **CONTRATO**.

“6.9.1.2. Nos casos em que for previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** a oferta de bens vinculados em garantia, nos termos das cláusulas 6.9 e 6.9.1 do **CONTRATO**, fica pactuado entre as partes que, nas hipóteses de rescisão e/ou resolução do contrato de financiamento celebrado pela **CONCESSIONÁRIA** com agentes financiadores e/ou instituições financeiras, por inadimplemento ou culpa da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** estará autorizado a descontar do valor da garantia vinculada ao financiamento para quitação dos débitos proporcionais em aberto da **CONCESSIONÁRIA** perante os agentes financiadores e/ou instituições financeiras.

CLÁUSULA 2ª. DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA NAS 9 (NOVE) UNIDADES DE SAÚDE INCLUÍDAS PELO 12º TERMO ADITIVO

2.1. O cronograma para implantação do sistema de climatização e ventilação mecânica nos 9 (nove) novos CS seguirá o mesmo cronograma previsto para a construção das referidas unidades, conforme fixado no 12º Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA 3ª. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1 Nos termos da cláusula 17.6.6.3 do **CONTRATO**, e em conformidade com a cláusula 1.1.2 deste 13º Termo Aditivo, fica estabelecida a revisão do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

3.2 Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em virtude das alterações realizadas por este 13º Termo Aditivo, as **PARTES** acordam em repactuar o **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL**, que passa a totalizar a quantia de R\$127.196.669,65 (cento e vinte e sete milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), data-base junho/2018.

3.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da cláusula 1.1.2, “c” deste 13º Termo Aditivo foi feita da seguinte forma:

3.4

- 3.4.1 Para o 9º Termo Aditivo a Contraprestação Máxima Anual – CPMA de R\$98.049.282,71 passou a ser de R\$97.694.116,58;
- 3.4.2 Para o 10º Termo Aditivo a Contraprestação Máxima Anual – CPMA de R\$109.873.946,94 passou a ser de R\$109.271.094,26;
- 3.4.3 Para o 12º Termo Aditivo a Contraprestação Máxima Anual – CPMA de R\$126.952.851,69 passou a ser de R\$126.092.323,51;

3.4 As PARTES concordam desde já em celebrar novo termo aditivo, em até 90 dias, para possibilitar as adequações necessárias para revisão e adequação do ANEXO VIII..

CLÁUSULA 4ª. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Tendo em vista a revisão do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, observadas as subcláusulas 17.1, 17.1.2 e 17.6.6.3, fica alterado o valor estimado do **CONTRATO**, de modo que a cláusula 16.1.1 do **CONTRATO** passa a ter a seguinte redação:

“16.1.1. O valor estimado do **CONTRATO** é de R\$2.176.159.610,38 (dois bilhões, cento e setenta e seis milhões, cento e cinquenta e nova mil, seiscentos e dez reais e trinta e oito centavos), data-base Junho/18, que corresponde ao somatório das receitas projetadas provenientes da operação da **CONCESSÃO**, em valores a preços constantes, com base no valor estimado de R\$127.196.669,65 (cento e vinte e sete milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), a ser percebido no caso de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** e no pagamento do **APORTE**.”

CLÁUSULA 5ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste 13º Termo Aditivo será acobertada pelas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA 6ª. DOS ANEXOS

6.1. Integram este 13º Termo Aditivo os documentos referentes às versões consolidadas do seguinte anexo:

- a) Anexo IV – Projeto de Qualificação da Infraestrutura da Atenção Primária à Saúde de Belo Horizonte; e

CLÁUSULA 7ª. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A data-base a ser considerada para efeito de atualização dos valores indicados neste 13º Termo Aditivo é junho de 2018.

7.2. Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO** que não conflitem com este 13º Termo Aditivo.

7.3. Este 13º Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 quanto ao prazo para sua publicação.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o 13º Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

(Folha de assinatura do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público-Privada – PPP, para a prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura a rede de atenção primária à saúde do município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades)

Poder Concedente:

DANILO BORGES MATIAS
Assinado de forma digital por DANILO BORGES MATIAS:03685741640
Dados: 2024.07.25 12:02:02 -03'00'

LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA
Assinado de forma digital por Leonardo Mauricio Colon
Dados: 2024.07.25 12:02:02 -03'00'



HERCULES GUERRA
(29465036668)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 16 de julho de
2024 às 16:49



Hércules Guerra

Procurador-Geral do Município

Concessionária:


ALESSANDRO MARCIO PINHEIRO
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MARCIO PINHEIRO
RABELO:02887997637
Dados: 2024.07.22 11:46:40 -03'00'

Alessandro Márcio Pinheiro Rabelo
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.


JOAO MARIO THALES DOMINGUES
Assinado de forma digital por JOAO MARIO THALES DOMINGUES
MARTINS:03384588673
Dados: 2024.07.18 17:18:25 -03'00'

João Mário Thales Domingues Martins
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.

Partes Intervenientes:

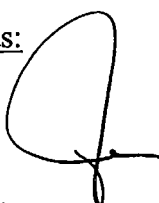
Documento assinado digitalmente
 PEDRO MENEGUETTI
Data: 23/07/2024 09:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Pedro Meneguetti
Diretor-Presidente
PBH ATIVOS S/A

Documento assinado digitalmente
 DANIEL RODRIGUES NOGUEIRA
Data: 22/07/2024 17:35:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Rodrigues Nogueira
Diretor de Negócios
PBH ATIVOS S/A

Testemunhas:

Nome  Wagner G. do Lencin
CPF 729.151.706.06

Nome  Fernanda Lorenzato
CPF 080559426-41

ANEXO IV

**PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À
SAÚDE DE BELO HORIZONTE**

**DIRETRIZES, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA PARA AS OBRAS DE
RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Sumário

INTRODUÇÃO	3
1. TERMO DE REFERÊNCIA / CADERNO DE ENCARGOS	3
2. LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS	5
3. ESCOPO DE PROJETOS E OBRAS	5
3.a. Diretrizes de projetos e obras	6
3.b. Projetos e Obras de Centros de Saúde NOVOS e a serem RECONSTRUÍDOS	6
3.c. Projeto da Unidade de CME e LABORATÓRIO	12
4. VISTORIA TÉCNICA	12
5. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES DE PROJETOS E OBRAS	13
5.a. Plano de Trabalho	13
5.b. Desenvolvimento de projetos	15
5.c. Comissionamento das instalações	15
5.d. Recebimento Provisório e Definitivo das Atividades de Projetos e Obras.	15
5.e. Gerenciamento das Atividades nos Canteiros de Obras	17
5.f. Infraestrutura de rede de dados e voz	22
5.g. Informações Adicionais	23
6. MANUAL DE OBRAS DA SUDECAP (MANUAL DO USUÁRIO)	23
6.a. Objetivo	23
6.b. Organização	24
6.c. Apresentação	24
6.d. Ementa	24
6.e. Obras de urbanização	28
6.f. Termos de recebimento da OBRA	30
7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENCIAL	32
7.a. Cronograma das Obras	32
8. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES REFERENCIADOS NESTE ANEXO	34
8.a. Premissas de Projetos dos novos Centros de Saúde	34
8.b. Memorial Descritivo de Novas Unidades	34

INTRODUÇÃO

Este anexo e seus Documentos Complementares têm como objetivo definir e descrever as diretrizes dos projetos e obras a serem desenvolvidos pela **CONCESSIONÁRIA** com a finalidade de requalificar a estrutura física dos **CS, CME/LABORATÓRIO** do Município de Belo Horizonte.

1. TERMO DE REFERÊNCIA / CADERNO DE ENCARGOS

A rede atual dos Centros de Saúde do Município de Belo Horizonte compreende 152 Centros de Saúde.

As unidades sobre as quais se trata este Documento, estão assim caracterizadas:

- 59 CS que serão construídos ou reconstruídos (nos próprios locais onde estão hoje implantadas ou em locais diferentes); (**Redação alterada pelo 12º Termo Aditivo**);
- 01 unidade contendo **CME/LABORATÓRIO**, detalhado no Documento Complementar 6 do presente Anexo, que serão construídos e equipados pela **CONCESSIONÁRIA** (**Redação alterada pelo 10º Termo Aditivo**).

São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção e a renovação de todas as licenças e autorizações, incluindo, mas não se limitando, ao Alvará de Licença de Construção e ao Alvará de Localização e Funcionamento, necessários à realização das **OBRAS** e funcionamento dos **CS, CME/LABORATÓRIO**.

O **PODER CONCEDENTE** empreenderá seus melhores esforços para que a **CONCESSIONÁRIA** obtenha no menor prazo possível as licenças e autorizações mencionadas na subcláusula 7.1 do Anexo I.

É responsável também pela aquisição e incorporação à Unidade, de mobiliário e equipamentos clínicos, sejam novos ou reconstruídos, devidamente compatibilizados com os ambientes em que serão instalados (Conforme Anexo VIII).

Os requisitos aqui descritos devem ser entendidos como os parâmetros mínimos obrigatórios para a execução dos projetos e das obras de construção e reconstrução dos **CS, CME/LABORATÓRIO**. A **CONCESSIONÁRIA** poderá sugerir alternativas às referências aqui indicadas desde que agreguem resultados positivos ao empreendimento e desde que sejam sempre aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

As **OBRAS** e os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA** deverão ser executados conforme diretrizes de projetos listados abaixo, cujo desenvolvimento faz parte da obrigação da **CONCESSIONÁRIA**:

- Projeto Arquitetônico - Compreendendo todas as fases de desenvolvimento – Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos;
- Projetos Legais (e aprovações nos devidos órgãos);
- Projeto de Terraplanagem e contenções;
- Projeto de Estrutura e Fundações;
- Projeto de Comunicação Visual com manual de implantação;
- Projeto de Paisagismo e Urbanização;
- Projeto de Climatização nas áreas indicadas;
- Projeto de Instalações Hidráulicas (Água);
- Projeto de Instalações Hidráulicas (Esgoto e Reuso de águas pluviais);
- Projeto de Instalações Hidráulicas (Drenagem de solo);
- Projeto de Instalações Hidráulicas (Hidrantes);
- Projeto de Instalações Hidráulicas (Gases Medicinais¹);
- Projeto de Instalações Hidráulicas, Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Instalações Elétricas (SPDA e aterramento);
- Projeto de Instalações Elétricas (Diagramas Unifilares);
- Projeto de TI / TELECOM e Sistemas;
- Projeto de vigilância eletrônica (CFTV);
- Memorial Descritivo – específico para todos os projetos;
- Caderno de Especificações e Manual de Implantação.

Caberá à **CONCESSIONÁRIA** analisar as premissas e demais referências aqui apresentadas e confeccionar os estudos de implantação e projetos para cada **CS, CME/LABORATÓRIO**, apresentando-os para a aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

Cabe ao **PODER CONCEDENTE** a decisão sobre aceitar ou não as proposições apresentadas pela Concessionária.

A discordância da **CONCESSIONÁRIA** quanto aos documentos técnicos aqui apresentados não será motivo de escusa ao cumprimento do **CONTRATO**, em especial quanto ao cronograma previsto no **CONTRATO** e ao atendimento aos indicadores de qualidade referidos.

¹ Com relação a gases medicinais é responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** apenas (i) prover e manter a infraestrutura (sem o abastecimento por meio de cilindros) para o fornecimento de oxigênio para a sala de observação (sala de maiores cuidados) e (ii) o fornecimento da infraestrutura, dos equipamentos (incluindo sua manutenção) e a disponibilização de ar comprimido para as salas de saúde bucal (odontologia); (iii) o fornecimento de cilindro de oxigênio.

Todos os materiais e serviços deverão atender, no mínimo, as exigências das diretrizes de especificações apresentadas e as normas da ABNT. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, com comprovação através de ensaios, testes ou outras provas definidas nas normas previstas em lei.

2. LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS

Os **PROJETOS** deverão ser submetidos a todos os trâmites legais de aprovação junto aos órgãos competentes para obtenção dos alvarás e licenças de funcionamento. Todos os projetos deverão estar alinhados com todas as normas técnicas pertinentes e deverão visar padrão de qualidade e normatização.

As **OBRAS** seguirão rigorosamente as determinações relativas a edificações e infraestrutura urbana, constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª edição, publicado em 19/11/2020², conforme seção III, parágrafo 5º, do Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001. O apoio técnico ao Caderno de Encargos da SUDECAP é de responsabilidade da Divisão de Normas e Padrões – DINP, da SUDECAP. **(Redação alterada pelo 8º Termo Aditivo)**

A **CONCESSIONÁRIA** e eventuais subcontratadas deverão manter uma cópia impressa ou digital do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª edição, no escritório da obra e outra impressa, para uso no campo. **(Redação alterada pelo 8º Termo Aditivo)**

A **CONCESSIONÁRIA** e eventuais subcontratadas deverão executar as **OBRAS** considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT e dos demais órgãos reguladores.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer duas ART's para a obra, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará a obra. Caso o RT geral da empresa seja o engenheiro que efetivamente comandará a obra, conforme previsto no edital, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra.

3. ESCOPO DE PROJETOS E OBRAS

Todos os **PROJETOS** e **OBRAS** acima relacionados deverão ser executados conforme diretrizes do presente Anexo e seus Documentos Complementares.

² Disponível em <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos>>. Acesso em 26 de janeiro de 2022.

Para cada **CS, CME/LABORATÓRIO** deverá ser desenvolvido um projeto específico levando em consideração suas particularidades. Este projeto deverá ser aprovado pelos representantes do **PODER CONCEDENTE**.

Para terrenos com área igual ou superior a 2.500,00 m², a implantação da edificação do **CS** deve ser previamente validada pelo **PODER CONCEDENTE**, visando a sua otimização e, eventualmente, possibilitar que outros equipamentos públicos venham a ser implantados futuramente na mesma área, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

3.a. Diretrizes de projetos e obras

Para garantir a qualificação da estrutura física dos **CS** novos e reconstruídos, **CME/LABORATÓRIO**, foi estabelecido um nível de intervenção de projetos e obras necessários.

As diretrizes de projetos e obras para a **CME/LABORATÓRIO** serão apresentadas no DOCUMENTO COMPLEMENTAR _06_ CME e Laboratório Central

Segue abaixo as diretrizes do nível de intervenção.

3.b. Projetos e Obras de Centros de Saúde NOVOS e a serem RECONSTRUÍDOS

Os **CS** incluídos nesta categoria são unidades novas e unidades que necessitam de reconstrução total. Foram desenvolvidos conceitos básicos e premissas de projeto bem como modelos que expressam as necessidades básicas das unidades baseadas em duas tipologias arquitetônicas, cada uma com um número distinto de metros quadrados de construção:

- Tipologia II: área estimada de 1085 m² para os CS de 6 ESF (Equipe de Saúde da Família).
- Tipologia III: área estimada de 1085 m² para os CS de 6 ESF (Equipe de Saúde da Família), com 3 (três) pavimentos.

Cada modelo deverá ser adequado à situação, configuração e dimensão do terreno a ser disponibilizado sem gerar prejuízos à estrutura mínima necessária apresentada. Cada projeto a ser desenvolvido deverá ser submetido à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

3.b.i. Conceitos e premissas do projeto

Vide DOCUMENTO COMPLEMENTAR _02_ Premissas de Projetos dos Novos Centros de Saúde

3.b.ii. Memorial Descritivo

Vide DOCUMENTO COMPLEMENTAR _03_ Memorial Descritivo Novas Unidades

3.b.iii. Diretrizes para localização dos Centros de Saúde a serem reconstruídos e providências para viabilização dos projetos e obras

Para CS que serão reconstruídos apresentam-se as seguintes situações:

3.b.iii.1. Centros de Saúde que serão reconstruídos nos próprios terrenos em que estão atualmente instalados.

Para os **CS** que serão reconstruídos e cuja localização não deverá ser modificada, será utilizado o próprio terreno onde a Unidade está instalada, sendo este terreno de propriedade do Município de Belo Horizonte.

Para viabilizar a obra de reconstrução total da unidade no próprio terreno, caberá ao **PODER CONCEDENTE** organizar e realizar os serviços não-assistenciais nessas unidades, enquanto não estiverem concluídas e com os devidos termos de aceite emitidos.

Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a demolição da Unidade para permitir a sua reconstrução integral.

A responsabilidade por providenciar local para funcionamento provisório da unidade será do **PODER CONCEDENTE**.

3.b.iii.2. Centros de Saúde que serão reconstruídos

Há a hipótese de aquisição de novos terrenos, de forma a atingir a área mínima necessária para a reconstrução da unidade.

Para viabilizar a implantação de nova unidade em novo terreno diverso dos terrenos descritos neste **EDITAL**, o **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da cláusula 7.2.3 do **CONTRATO**, as seguintes atividades;

- Identificar os possíveis locais para implantação das unidades;
- Verificar dentre as possibilidades a existência de terrenos de propriedade da Prefeitura para possível utilização – as possibilidades estão indicadas na relação abaixo;
- Submeter a nova proposta de localização à aprovação junto ao **PODER CONCEDENTE** seja qual for o caso;
- Em caso de necessidade de desapropriações, o **PODER CONCEDENTE** se responsabilizará por todos os trâmites e indenizações necessários.

- Em caso de agregar o terreno da unidade existente a um terreno contíguo, o **PODER CONCEDENTE** deverá viabilizar um local para funcionamento provisório da unidade.

3.b.iv. Relação e Dados dos Centros de Saúde a serem Reconstruídos e/ou Novos:

ORDEM DE CONSTRUÇÃO	PROJETOS / OBRAS	REGIONAL	TIPOLOGIA	ENDEREÇO
1	CS CABANA	OESTE	III	RUA CENTRO SOCIAL, Nº 536 - BAIRRO CABANA
2	CS BOA VISTA	LESTE	II	RUA GURUA, Nº 833 - BAIRRO BOA VISTA
3	CS ITAIPU/JATOBÁ	BARREIRO	II	RUA WANDERLEY DE SALES BARBOSA, Nº 350 - BAIRRO MARILÂNDIA
4	CS COQUEIROS	NOROESTE	II	RUA ENEIDA, Nº 1.583 - BAIRRO DOS COQUEIROS
5	CS SERRA VERDE	VENDA NOVA	II	PRAÇA FABRÍCIO SOARES DA SILVA, Nº 10 - BAIRRO SERRA VERDE
6	CS LAJEDO	NORTE	II	RUA JÚLIO RIBEIRO, Nº 681 - BAIRRO LAJEDO
7	CS COPACABANA	VENDA NOVA	II	RUA INGLATERRA, Nº 940 - BAIRRO COPACABANA
8	CS SANTA MÔNICA	VENDA NOVA	II	RUA DOS ZAPOTECAS, Nº 98 - BAIRRO SANTA MÔNICA
9	CS MARIVANDA BALEEIRO/PAULO VI	NORDESTE	II	RUA TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, Nº 555 - BAIRRO PAULO VI
10	CS CARLOS RENATO DIAS	BARREIRO	II	RUA JOSÉ GONÇALVES, Nº 375 - BAIRRO BARREIRO
11	CS VILA MARIA/JOÃO VITAL	NORDESTE	II	RUA DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS, Nº 30 - BAIRRO VITÓRIA
12	CS AARÃO REIS	NORTE	II	RUA WALDOMIRO LOBO, Nº 177 - BAIRRO AARÃO REIS



13	CS CONFISCO	PAMPULHA	II	RUA POLYCARPO DE MAGALHÃES VIOTTI, Nº 261 - BAIRRO BANDEIRANTES
14	CS LISANDRA ANGÉLICA DAVID JUSTINO - TÚNEL DE IBIRITÉ	BARREIRO	II	RUA WALDIR CESAR BRANQUINHO, Nº 121 - TÚNEL DE IBIRITÉ
15	CS MANTIQUEIRA	VENDA NOVA	II	RUA CÉSAR SALLES BARBOSA, Nº 600 - BAIRRO MANTIQUEIRA
16	CS SÃO PAULO	NORDESTE	II	RUA AIURUOCA, Nº 455 - BAIRRO SÃO PAULO
17	CS PIRATININGA	VENDA NOVA	II	RUA CRAVO DA ÍNDIA, Nº 11 - BAIRRO PIRATININGA
18	CS SANTA MARIA	OESTE	II	RUA DAS PÉROLAS, Nº 123 - BAIRRO SANTA MARIA
19	CS VILA PINHO	BARREIRO	II	RUA OTAVIANO DE CARVALHO, Nº 174 - BAIRRO VILA PINHO
20	CS URUCUIA	BARREIRO	II	RUA NELSON DE PAULA PIRES, Nº 325 - BAIRRO PONGELUPE
21	CS ETELVINA CARNEIRO	NORTE	II	TRAVESSA DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE, Nº 235 - BAIRRO ETELVINA CARNEIRO
22	CS RIO BRANCO	VENDA NOVA	II	RUA CRISANTO MUNIZ, Nº 120 - BAIRRO RIO BRANCO
23	CS JARDIM ALVORADA	PAMPULHA	II	RUA ENGENHO DO SOL, Nº 580 - BAIRRO ENGENHO NOGUEIRA
24	CS CARLOS PRATES	NOROESTE	II	RUA RIACHUELO, Nº 35 - BAIRRO CARLOS PRATES
25	CS ZILAH SPÓSITO	NORTE	II	RUA COQUILHO, Nº 85 - BAIRRO JAQUELINE

26	CS MG20	NORTE	II	RUA PADRE ARGEMIRO MOREIRA, Nº 11.900 - BAIRRO MADRE TERESA
27	CS JOÃO PINHEIRO	NOROESTE	II	RUA FREI LUIZ DE SOUZA, Nº 811 - BAIRRO JOÃO PINHEIRO
28	CS HAVAÍ	OESTE	II	RUA PAULO DINIZ CARNEIRO, Nº 742 - BAIRRO HAVAÍ
29	CS SÃO JORGE	OESTE	II	RUA OSCAR TROMPOWSKY, Nº 1.698 - BAIRRO NOVA GRANADA
30	CS JARDIM COMERCÍARIOS	VENDA NOVA	III	RUA MARIA DA PAZ MAIA, Nº 168 - BAIRRO JARDIM DOS COMERCÍARIOS
31	CS VENTOSA	OESTE	III	RUA CORCOVADO, Nº 1522 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA
32	CS FLORAMAR	NORTE	II	RUA JOAQUIM CLEMENTE, Nº 381 - BAIRRO FLORAMAR
33	CS FELICIDADE II	NORTE	II	RUA SONIA BRAZ XAVIER, Nº 60 - BAIRRO JARDIM FELICIDADE
34	CS SÃO BERNARDO	NORTE	II	RUA ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Nº 265 - BAIRRO SÃO BERNARDO
35	CS TUPI	NORTE	II	RUA NELSON HUNGRIA, Nº 1001 - BAIRRO TUPI
36	CS CÍCERO ILDEFONSO	OESTE	III	RUA AGUANIL, Nº 236 - BAIRRO VISTA ALEGRE
37	CS PEDREIRA PRADO LOPES	NOROESTE	II	RUA ESCRAVO ISIDORO, Nº 601 - BAIRRO PEDREIRA PRADO LOPES
38	CS MARIANO DE ABREU	LESTE	III	RUA BARREIRO, Nº 1007 - BAIRRO CASA BRANCA
39	CS SERRANO	PAMPULHA	II	RUA SÃO JOSE DA SAFIRA, Nº 99 - BAIRRO CONJUNTO CELSO MACHADO

40	CS JARDIM LEBLON	VENDA NOVA	III	RUA CORONEL ANTONIO LOPES COELHO, Nº 269 - BAIRRO JARDIM LEBLON
Fase III				
41	CS CAMPO ALEGRE	NORTE	II	RUA BEIJA FLOR, Nº 370 - BAIRRO CAMPO ALEGRE
42	CS FÁBIO CORREA LIMA (antigo SÃO GABRIEL)	NORDESTE	II	RUA ILHA DE MALTA, Nº 353 – BAIRRO SÃO GABRIEL
43	CS PRIMEIRO DE MAIO	NORTE	II	RUA ELÉTRON, Nº 207/208 - BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO.
44	CS GRANJA DE FREITAS	LESTE	II	RUA JOÃO SOARES DE SENNÁ, Nº 453 - BAIRRO GRANJA DE FREITAS.
45	CS MARIA GORETTI	NORDESTE	II	RUA HERCULANO SOARES ROCHA, Nº 874 - BAIRRO IPÊ.
46	CS PADRE EUSTÁQUIO	NOROESTE	II	RUA CARIOCA, Nº 801 - BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO.
47	CS CONJUNTO SANTA MARIA	CENTRO- SUL	II	RUA GENTIOS, S/N - BAIRRO ALPES.
48	CS TREVO	PAMPULHA	II	RUA CARLOS LACERDA, S/N - BAIRRO TREVO
49	CS SANTA AMÉLIA	PAMPULHA	II	RUA ANTERO DE QUENTAL, Nº 95 – BAIRRO SANTA AMÉLIA
50	CS HORTO	LESTE	II	RUA POUSO ALEGRE, Nº 2.020/2014/2022 – BAIRRO SANTA TEREZA

(Redação alterada pelo 8º Termo Aditivo)

Fase V				
51	CS DOM ORIONE	PAMPULHA	II	RUA EXPEDICIONÁRIO CELSO RACIOPPI Nº 610, BAIRRO OURO PRETO

52	CS DIAMANTE	BARREIRO	II	RUA LUIZ ZITO FERREIRA – BAIRRO OLARIA
53	CS ITAMARATI	PAMPULHA	II	RUA NILTON BALDO COM RUA FREI MARTINHO BURNIER - PAQUETÁ
54	CS INDEPENDÊNCI A	BARREIRO	II	RUA ALTERNADOR Nº 105 - INDEPENDÊNCIA
55	CS ALAMEDA DOS IPÊS	VENDA NOVA	II	RUA BERNARDINO OLIVEIRA PENA, Nº 191 E 47 - SÃO JOÃO BATISTA
56	CS HELIÓPOLIS	NORTE	II	RUA ADEMAR DIAS DUARTE – HELIÓPOLIS
57	CS NOVA YORK	VENDA NOVA	II	PRAÇA ITABAJARA DICO PASSOS
58	CS MINAS CAIXA	VENDA NOVA	II	RUA WILSON ABRAÃO ABDO COM RUA P - CONJUNTO MINAS CAIXA
59	CS CÉU AZUL	VENDA NOVA	II	RUA RADIALISTA ROMEU BARBOSA, Nº 15 - CÉU AZUL

(Redação alterada pelo 12º Termo Aditivo)

O **PODER CONCEDENTE** poderá determinar a construção desses **CS** com número de pavimentos e tipologia diversos, hipóteses em que será analisada a aplicabilidade do disposto na subcláusula 17.6 do **CONTRATO**.

A ordem de prioridade de construção/reconstrução dos **CS** será informada pelo **PODER CONCEDENTE** conforme a necessidade decorrente da política de saúde do município, com antecedência necessária à mobilização da **CONCESSIONÁRIA**. **(Redação alterada pelo 12º Termo Aditivo)**

Não estão incluídas no escopo de obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, previstas para a Fase III e V a realização de reformas, reforços de fundações e/ou contenções nas edificações vizinhas, as quais caso sejam necessárias, serão solicitadas expressamente pelo **PODER CONCEDENTE**, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos no **CAPÍTULO 4 do CONTRATO**. **(Redação incluída pelo 12º Termo Aditivo)**

3.c. Projeto da Unidade de CME e LABORATÓRIO

A Rede de Atenção Primária de Belo Horizonte, organizada a partir de áreas de abrangência sobre as quais os Centros de Saúde (**CS**) têm responsabilidade sanitária, utilizam Laboratórios e Centrais de Esterilização de Materiais (**CME**) distribuídos em 09 (nove) distritos. Com intuito de otimizar os processos e tecnologias, hoje sem homogeneidade em suas diversas unidades, os Laboratórios, assim como a CME farão parte de um complexo centralizado em único edifício, denominado **FASE IV**.

Localização: Bairro União (Rua Álvares da Silva, nº 85) (**Redação alterada pelo 10º Termo Aditivo**)

É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a execução e implantação da pavimentação da(s) rua(s) de acesso para entrada e saída de veículos e entregas do CME/LABORATÓRIO (**Redação incluída pelo 10º Termo Aditivo**).

Área estimada a ser construída é de 5.000m², portanto a implantação do **CME/LABORATÓRIO** deve ser otimizada de forma a sobrar área para outras edificações de interesse público (**Redação alterada pelo 10º Termo Aditivo**).

3.c.i. Conceitos e Premissas de Projeto e Memorial Descritivo

Ver DOCUMENTO COMPLEMENTAR _06_ CME e Laboratório Central

4. VISTORIA TÉCNICA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá analisar todos os documentos técnicos, visitar os locais que considerar pertinentes, documentar com registro fotográfico o que julgar necessário, tendo assim condições de avaliar toda a complexidade e exigências de execução total do objeto da **CONCESSÃO**.

Caberá à **CONCESSIONÁRIA** analisar os documentos técnicos e listar com clareza para o **PODER CONCEDENTE** qualquer mudança que julgue necessária ao projeto, seja de ordem técnica ou operacional. Cabe ao **PODER CONCEDENTE** a decisão sobre aceitar ou não as proposições realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

A discordância da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao projeto, documentos técnicos e planilha não será motivo de escusa ao cumprimento do **CONTRATO**, em especial quanto ao cronograma previsto neste Anexo e ao atendimento aos indicadores aqui referidos.

A Concessionária deverá iniciar imediatamente após a **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, a execução da Vistoria Técnica com a finalidade de dirimir dúvidas e de assunção de responsabilidade sobre possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis limítrofes durante a execução das **OBRAS**.

No caso da Fase III, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar, imediatamente após a liberação dos terrenos, de acordo com o cronograma previsto no item 7.a.i deste Anexo IV, a execução da Vistoria Técnica com a finalidade de dirimir dúvidas e de assunção de responsabilidade sobre possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis limítrofes durante a execução das **OBRAS. (Redação incluída pelo 8º Termo Aditivo)**

No caso da Fase IV, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar, imediatamente após a liberação do terreno, de acordo com o cronograma previsto no item 7.a. deste Anexo IV, a execução da Vistoria Técnica com a finalidade de dirimir dúvidas e de assunção de responsabilidade sobre possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis limítrofes durante a execução das **OBRAS. (Redação incluída pelo 10º Termo Aditivo)**

A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo elaborada em três vias. A primeira via será entregue ao **PODER CONCEDENTE**, a segunda ficará em posse da **CONCESSIONÁRIA** e o original será anexado ao processo Administrativo referente à concessão.

5. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES DE PROJETOS E OBRAS

5.a. Plano de Trabalho

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 dias contados da **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, o programa de acompanhamento do empreendimento completo, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento.

Para a Fase III, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 dias contados da emissão da **OS** da Fase III, o programa de acompanhamento dos 10 (dez) Centros de Saúde, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento. **(Redação incluída pelo 8º Termo Aditivo)**

Para a Fase IV, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 dias contados da emissão da **OS** da Fase IV, o programa de acompanhamento do **CME/LABORATÓRIO**, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento. **(Redação incluída pelo 10º Termo Aditivo)**

Para a Fase V, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 dias contados da emissão da **OS** da Fase V, o programa de

acompanhamento dos **09 (nove) Centros de Saúde**, incluídos pelo 12º Termo Aditivo, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento. **(Redação incluída pelo 12º Termo Aditivo)**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o acompanhamento do empreendimento no software MS PROJECT que deverá ser atualizado semanalmente baseado no desenvolvimento dos serviços em execução e que servirá de suporte para as reuniões integradas de projetos e obras. Outros softwares podem ser utilizados desde que previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.

Deverão estar incluídos nesse cronograma os prazos previstos para obtenção de licenças bem como a aquisição e incorporação de equipamentos, mobiliário, comunicação visual e treinamento de usuários dos sistemas.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá também apresentar ao **PODER CONCEDENTE** a seguinte documentação antes do início de cada **OBRA**:

- Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos e obras;
- Registro de Vistorias Técnicas;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Programa de gerenciamento de resíduos em obras;
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.8.28.2, destinado a todos os empregados;
- Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual;
- Comunicação Prévia da Obra;
- Cópia de registro de empregados.

Realização de reuniões periódicas com o **PODER CONCEDENTE** para aprovações e apresentações de cronogramas e análises de caminhos críticos. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata a ser elaborada pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.b. Desenvolvimento de projetos

Todas as etapas de projeto deverão ser acompanhadas pelos representantes do **PODER CONCEDENTE**. As etapas só poderão avançar após as devidas aprovações dos projetos nas etapas anteriores. Todas as informações referentes ao desenvolvimento dos 24 projetos deverão ser registradas em ata e cada etapa concluída deverá ter seu conteúdo

devidamente arquivado em local acessível às eventuais consultas de todos os participantes das equipes de trabalho do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**.

As reuniões de trabalho serão realizadas em Belo Horizonte em local a ser determinado pelo **PODER CONCEDENTE**.

5.c. Comissionamento das instalações

O comissionamento será realizado durante as fases de montagem das instalações, sistemas e equipamentos e antes do início da operação de cada **CS, CME/LABORATÓRIO**.

O comissionamento terá o objetivo de garantir que o ambiente disponibilizado seja seguro, funcional e plenamente apto a operar, de acordo com os requerimentos de projeto e expectativas do **PODER CONCEDENTE** e usuários.

Deverá ser elaborado em conjunto, o Plano de Comissionamento, com a inclusão dos testes de aceitação, planos de inspeção, testes funcionais, cronograma, recursos empregados, escopo do comissionamento, entre outras atividades pertinentes e, no final, deverá ser emitido o Relatório de Comissionamento que será avaliado para fins de emissão dos termos de aceite.

5.d. Recebimento Provisório e Definitivo das Atividades de Projetos e Obras.

Serão definidos marcos de aceites parciais da obra executada que poderão ser baseados em eventos importantes e/ou frentes de trabalho previamente acordadas entre as partes. O aceite final somente poderá ser emitido, ou mesmo solicitado, quando do aceite definitivo de todos os marcos parciais acordados.

A aceitação definitiva dos marcos parciais também estará condicionada à conclusão das correções e/ou acertos mandatórios indicados pelo **PODER CONCEDENTE**.

Após a formalização dos aceites parciais e após a conclusão das **OBRAS**, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **PODER CONCEDENTE** sobre a finalização das atividades. O **PODER CONCEDENTE**, através de seus representantes, juntamente com a equipe técnica da **CONCESSIONÁRIA**, fará uma vistoria em todos os serviços executados, materiais aplicados e comissionamentos realizados.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar, ao **PODER CONCEDENTE**, o Manual do Usuário (vide item 06 deste anexo), durante essa vistoria.

Concluída a vistoria, a comissão de recebimento das **OBRAS** emitirá o relatório de vistoria.

Após o relatório de vistoria, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

a) Emitir TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Se o relatório de vistoria concluir que os **CS**, ou **CME/LABORATÓRIO** estão aptos a funcionar, estando asseguradas as condições de salubridade das **UNIDADES** e de segurança dos **USUÁRIOS**, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório - **TRP**, o qual dará condições para a emissão da Ordem de Entrada em Operação - **OEO**.

b) Emitir TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO com ressalvas:

Se o relatório de vistoria concluir que os **CS**, ou **CME e LABORATÓRIO** estão aptos a funcionar, mas há necessidade de algumas adequações que não interferem na operação das **UNIDADES** e nem mesmo na salubridade das mesmas e na segurança dos **USUÁRIOS**, o **PODER CONCEDENTE** poderá emitir o Termo de Recebimento Provisório - **TRP** com ressalva (s), que também dará condições para a emissão da Ordem de Entrada em Operação - **OEO**.

c) Não receber as OBRAS.

Se o relatório de vistoria concluir que não há condições de recebimento dos **CS** ou **CME/LABORATÓRIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar as providências necessárias imediatamente, para reparar ou substituir os serviços e/ou materiais, conforme orientação do **PODER CONCEDENTE**.

Concluídas as correções, o **PODER CONCEDENTE** verificará se as obras e os materiais serão aceitos ou não.

Quando todos os reparos forem executados pela **CONCESSIONÁRIA** e aceitos pelo **PODER CONCEDENTE**, podendo ser asseguradas as condições de salubridade dos **CS**, **CME e LABORATÓRIO** e de segurança dos **USUÁRIOS** o **PODER CONCEDENTE** concluirá o relatório de vistoria e emitirá o Termo de Recebimento Provisório - **TRP**, o qual dará condições para a emissão da Ordem de Entrada em Operação - **OEO**.

Em qualquer das hipóteses, o **TRP** somente será emitido, dentre os fatores acima relacionados, quando procedidas as ligações definitivas das redes próprias às redes das concessionárias de serviços públicos (energia, água potável, esgoto, águas pluviais, etc.).

Decorridos 90 (noventa) dias da emissão do **TRP**, deverá o **PODER CONCEDENTE** vistoriar novamente **CS**, e **CME/LABORATÓRIO** para verificar se a **CONCESSIONÁRIA** corrigiu, às suas expensas, as ressalvas feitas e eventuais e vícios constatados neste período, devendo, ainda, avaliar aspectos estruturais e relacionados ao projeto elétrico e hidráulico da respectiva unidade e verificar se todas as outras obrigações pertinentes ao **CONTRATO** foram observadas. Se não houver nenhum apontamento a ser feito, deverá ser emitido o "**ACEITE FORMAL**".

Ao final deste prazo, caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha cumprido com a correção de eventuais defeitos e vícios relatados no **TRP** ou apurados no período entre a data da sua emissão e a data da nova vistoria, caberá ao **PODER CONCEDENTE** a aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

5.e. Gerenciamento das Atividades nos Canteiros de Obras

O gerenciamento das atividades nos canteiros de obras será balizado pelas seguintes atividades:

5.e.i. Reuniões integradas nos canteiros de obras

O monitoramento, a supervisão e o recebimento provisório das obras serão conduzidos pelo **PODER CONCEDENTE** através de técnicos do corpo de servidores próprios, com a necessária participação da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP.

Os representantes dos Conselhos Locais, Regionais e Municipal de Saúde das Unidades poderão acompanhar a execução das obras mediante solicitação de informações e visita ao canteiro de obras em datas previamente agendadas junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

A supervisão das obras previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** será realizada pela SUDECAP.

Os procedimentos e etapas de supervisão de obra serão definidos de comum acordo entre SUDECAP, Secretaria Municipal de Saúde e **CONCESSIONÁRIA**, antes do início de cada obra.

Na data de emissão da autorização para início das obras, o **PODER CONCEDENTE** promoverá uma reunião para apresentação de sua equipe e acertará os procedimentos de acompanhamento e validação da execução.

Nesta etapa, serão definidos marcos de aceites parciais da obra executada de forma que o aceite só seja emitido mediante todos os aceites parciais previamente emitidos.

Adicionalmente, durante a execução das obras, o **PODER CONCEDENTE** poderá indicar itens de modificação/correção que deverão ser implementados pela **CONCESSIONÁRIA**, quando classificados como mandatório, sob pena de não emissão do aceite parcial.

Quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes à execução da obra deverão ser apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** mediante um "Relatório de status de Obras" que será o documento adequado para comunicação de todos estes eventos. Este diário será objeto de análise técnica pelo **PODER CONCEDENTE** e servirá de base para a sua equipe

participar das reuniões integradas. A periodicidade de elaboração deste relatório será definida em comum acordo e deve estar disponível sempre que solicitado.

É dever da **CONCESSIONÁRIA** facilitar e prover as informações necessárias para o acompanhamento e supervisão das obras por parte da equipe do **PODER CONCEDENTE**.

Essas reuniões serão realizadas semanalmente no canteiro de obras, em dia da semana e horários fixos que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que o **PODER CONCEDENTE** julgar relevante. As reuniões deverão obedecer à seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da equipe do **PODER CONCEDENTE**, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o **CONTRATO**.

5.e.ii.Planejamento de Projetos e Obras

O planejamento deverá considerar além das atividades rotineiras de execução dos trabalhos os seguintes itens que podem interferir no cronograma. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar:

- Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas;
- Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;
- Análise do gráfico de Gantt, cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;
- Análise do caminho crítico, tendo por base a rede CPM – Critical Path Method, gerada pelo programa MS Project ou similar aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**;
- Análise do planejamento semanal de atividades;
- Alterações nos projetos executivos: registrar as pequenas alterações realizadas no canteiro de obras com acompanhamento do **PODER CONCEDENTE** e/ou de consultor e do Responsável Técnico do projeto. No caso de grandes alterações, verificar (i) o prazo de entrega da nova solução e (ii) quem assinará a ART do novo projeto, registrar os acertos em Diário de Obras, e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados;
- Avaliação de Interferências com outras Concessionárias Prestadoras de Serviços Públicos;
- Verificação do tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema;
- Assunção de responsabilidade por quaisquer danos causados aos **CS** e **CME/LABORATÓRIO**;
- Estar de posse de todos os cadastros dos locais que compõem o objeto da **CONCESSÃO**;

- Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos;
- Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;
- Avaliação em caso de chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando no Diário de Obra os problemas por ela causados;
- Avaliação de Requisitos de Segurança do Trabalho: verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, com o auxílio das orientações e do relatório emitido pelo Técnico de Segurança do Trabalho da **CONCESSIONÁRIA**;
- Avaliação de Requisitos de Sinalização da obra: verificar o cumprimento das normas da BHTRANS e das prescrições do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª edição (vide site: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos>), priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas; **(Redação alterada pelo 8º Termo Aditivo)**
- Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª edição, das normas da ABNT e demais Órgãos competentes, bem como suas atualizações;
- Avaliação da necessidade de Reassentamentos e afins: verificar a necessidade ou o andamento de processos de reassentamentos, e implantação de faixas de domínio;

As reuniões poderão ser registradas em atas manuscritas e, posteriormente digitadas, para que sejam enviadas ao **PODER CONCEDENTE**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;
- Assinatura da ata pelos presentes;
- Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;
- Anotação dos pontos de pauta que não apresentam problemas, deixando claro que o problema não existe;
- Os problemas relatados deverão apresentar um encaminhamento de solução, com o responsável pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa da solução;
- Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

5.e.iii. Combate à surtos, epidemias e pandemias (Redação alterada pelo 8º Termo Aditivo)

- Combate ao Aedes Aegypt e vetores similares

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o canteiro de obras limpo, sem lixos e recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do vetor da dengue. O não atendimento estará sujeito à multa contratual.

- Combate ao COVID-19 e vírus similares

A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar as diretrizes de saúde e segurança estabelecidas, em especial pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA** e às atividades necessárias à execução do objeto do **CONTRATO**, evitando a disseminação dos vírus. O não atendimento estará sujeito a multa. **(Redação incluída pelo 8º Termo Aditivo)**

5.e.iv. Planejamento das atividades

Sempre que solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à equipe do **PODER CONCEDENTE**, o planejamento e o cronograma atualizado de execução da obra e o Diário de Obras.

5.e.v. Relação de materiais e serviços controlados

Dentre as atividades de supervisão que serão definidas pelo **PODER CONCEDENTE**, estão os procedimentos de inspeção da especificação e utilização de materiais e equipamentos nas obras de finalização dos **CS**, e do **CME/LABORATÓRIO**. Estes serão supervisionados quanto aos padrões e requerimentos legais de qualidade e especificação (vide Documento Complementar 03 – Memorial Descritivo das Novas Unidades).

5.e.vi. Cadastro dos serviços executados (as built)

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar em formato de folha A1, a cada etapa do cronograma que for concluída, e em detalhe, as modificações ocorridas em relação ao projeto original, incluindo a compatibilização com os projetos da fase anterior da obra. Ao final da obra, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar um jogo completo de pranchas as built, incluindo todas as intervenções feitas no período considerado.

5.e.vii. Projeto do Canteiro de Obras e Sistema de Informatização

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o projeto de implantação do canteiro de obras, observando as exigências da Lei 6.514/77, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª edição, no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiários e bebedouros para os operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoal e equipamentos. **(Redação alterada pelo 8º Termo Aditivo)**

5.e.viii. Requerimentos Mínimos de Equipe

Tanto para **OBRAS** quanto para projetos a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o organograma do empreendimento, o fluxograma de informações e a interface com o **PODER CONCEDENTE** e responsáveis pelas aprovações e acompanhamento do empreendimento.

5.e.ix. Projetos

O desenvolvimento dos Projetos de Arquitetura e complementares de Engenharia deverão ser feitos por equipe com experiência comprovada na área da Saúde. A comprovação se dará através de portfólio, certificados e acervo técnico dos profissionais. Deverá ser indicado um Responsável Técnico pelos projetos e equipe de trabalho. Todas as reuniões deverão ter convocações oficiais e registros em atas que deverão ser encaminhadas ao **PODER CONCEDENTE**.

5.e.x.OBRAS

O desenvolvimento das **OBRAS** deverá ser feito por empresa qualificada e com experiência comprovada em obras múltiplas e concomitantes. A comprovação se dará através de portfólio, certificados e acervo técnico dos profissionais. Deverá ser indicado um Responsável Técnico pela empresa e equipe de trabalho. Deverá ser indicado um Responsável Técnico para cada **OBRA**, Engenheiro Civil, com experiência comprovada.

O Mestre de Obras e os Encarregados deverão ter experiência mínima comprovada. Será exigida, durante a execução dos serviços de paisagismo, a presença de um Engenheiro Agrônomo especializado em paisagismo como Responsável Técnico com a devida ART anotada no CREA.

Será exigida a presença de um Técnico de Segurança do Trabalho, por um período mínimo de 04 (quatro) horas diárias de trabalho, no local da **OBRA**. Para **OBRAS** com efetivo médio de funcionários igual ou superior a 50 (cinquenta) funcionários deverá ser atendida a NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Todos os funcionários da **OBRA** deverão trabalhar uniformizados e de acordo com as Leis Trabalhistas e de Segurança vigentes.

5.e.xi. Diretrizes de Condução dos Projetos e Obras

A execução dos Projetos e **OBRAS** será supervisionada pelo **PODER CONCEDENTE**, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos de forma adequada, se os materiais especificados e utilizados são de primeira qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT), analisar e decidir sobre proposições da **CONCESSIONÁRIA** que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONCESSIONÁRIA**, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

A metodologia construtiva utilizada para a entrega das **OBRAS** é facultada à **CONCESSIONÁRIA**, desde que ela seja previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**.

A existência da equipe do **PODER CONCEDENTE** não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, podendo inclusive, questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

Qualquer proposta de alteração apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** ao projeto inicial será objeto de avaliação pelo **PODER CONCEDENTE**.

5.f. Infraestrutura de rede de dados e voz

As **OBRAS** de construção e reconstrução deverão prever todo o cabeamento para atender as demandas de tecnologia da informação das unidades. Deverão ser estimados 2 pontos de rede CAT 6 para cada microcomputador previsto por unidade, este cálculo poderá ser usado como referência para todas as unidades.

Esta solução deve atender a seguinte especificação:

- Utilização da funcionalidade PoE (Power over Ethernet) para conexão e alimentação dos dispositivos de rede com essa funcionalidade (telefones, câmeras por exemplo)
- Cabeamento horizontal 100% UTP CAT 6 CMR
- Utilização de no-breaks nas salas técnicas e de TI, capaz de suportar todos os equipamentos de rede de dados e voz, por um período mínimo de 20 minutos à 50% da carga total, de forma a garantir a disponibilidade do serviço, em caso de falta de energia
- Sistemas de segurança suportados na infraestrutura de rede

Todo o cabeamento deverá ser orientado para o local onde estão previstas instalações dos equipamentos de suporte à rede, que serão implementados pelo **PODER CONCEDENTE**.

Prevê-se que a localização programada para os ativos de microinformática em cada um dos **CS e CME/LABORATÓRIO**, para dimensionamento da infraestrutura de rede de dados e voz, é a seguinte:

- Consultórios – 1 microcomputador por consultório
- Recepção – 3 microcomputadores, sendo 1 por posição de atendimento
- Farmácia – 2 microcomputadores por farmácia
- Almoxarifado - 1 microcomputador por almoxarifado
- Sala administrativa – 5 microcomputadores por sala administrativa
- Sala de gerência – 1 microcomputador por sala de gerência

- Sala de arquivo – 1 microcomputador por sala
- Sala de coleta – 1 microcomputador por sala de coleta
- Sala de vacina – 1 microcomputador por sala de vacina
- Sala de observação – 1 microcomputador por sala de observação
- Sala de curativo – 1 microcomputador por sala de curativo
- Salão multiuso – 2 microcomputadores por salão multiuso
- Sala de agentes de saúde – 3 microcomputadores por sala de agentes de saúde
- Sala de agentes de zoonoses - 3 microcomputadores por sala de agentes de zoonoses
- Referência de saúde mental – 3 microcomputadores por centro de referência de saúde mental
- **CME/LABORATÓRIO** – conforme layout aprovado na revisão contida no 10º Termo Aditivo.

5.g. Informações Adicionais

~~A CONCESSIONÁRIA deverá prover a climatização nos CS, através do sistema Fluxo de Refrigerante Variável (VRF) e condensação a ar, permitindo modulação individual de capacidade em cada unidade interna, conforme especificado no item 2.4 e 2.5 (DA DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO) do Anexo VIII. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir conforto térmico aos usuários e trabalhadores. (Redação alterada pelo 9º Termo Aditivo).~~

~~A CONCESSIONÁRIA deverá prover para as unidades acrescidas pelo 12º TA, ar condicionado, nos CS, apenas para as áreas de Sala de Vacina (1), Sala de Coleta e ECG (1), observação e Enfermagem (1), Farmácia e dispensação e armazenamento (1), depósito (1), consultório odontológico (2). Não é obrigatório o fornecimento, pela CONCESSIONÁRIA, de ar condicionado para as demais áreas dos CS, assim como não é obrigatório que este sistema de ar condicionado seja central e nem mesmo o sistema Fluxo de Refrigerante Variável (VRF), porém deverá garantir conforto térmico aos usuários e trabalhadores. (Redação incluída pelo 12º Termo Aditivo).~~

A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover a climatização nos 59 CS construídos ou reconstruídos por meio deste CONTRATO, através de sistema Fluxo de Refrigerante Variável (VRF) e condensação a ar, permitindo modulação individual de capacidade em cada unidade interna, conforme especificado nos itens 2.4 e 2.5 (DA DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO) do Anexo VIII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir conforto térmico aos usuários e trabalhadores. (Redação alterada pelo 13º Termo Aditivo).

A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar e manter, nos **CS**, duas plataformas elevatórias para acessibilidade, conforme especificado no **EDITAL, CONTRATO** e seus **ANEXOS**, mas não é obrigada a instalar e/ou fornecer elevadores para os **CS**. Caso venha a instalá-los e/ou

fornecê-los, o deverá fazer seguindo no mínimo as diretrizes e orientações já estabelecidas no **EDITAL, CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

Com relação aos gases medicinais (aqui se referindo ao oxigênio), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prover o fornecimento de sua infraestrutura (tubulação até a sala de observação, abrigo para instalação, etc) conforme especificado no **EDITAL, CONTRATO** e seus **ANEXOS**. A responsabilidade pelo fornecimento dos cilindros de oxigênio reabastecidos é do **PODER CONCEDENTE**. Com relação ao ar comprimido, a **CONCESSIONÁRIA** é responsável por prover e manter a infraestrutura e o fornecimento desta utilidade nos **CS** e **CME/LABORATÓRIO**, particularmente para as áreas de atendimento à saúde bucal (odontologia) em consonância com o **EDITAL, CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

6. MANUAL DE OBRAS DA SUDECAP (MANUAL DO USUÁRIO)

6.a. Objetivo

A presente norma tem como objetivo orientar a montagem de documentação com informações detalhadas relativas ao projeto, execução e ocorrência em cada uma das obras públicas realizadas no município de Belo Horizonte. O Manual será a referência que balizará os procedimentos de manutenção preventiva e orientará no futuro, as novas intervenções nas áreas de abrangência das **OBRAS**.

O manual aqui apresentado é um documento padrão, a ser utilizado como referência. A **CONCESSIONÁRIA** deverá avaliar a pertinência dos tópicos aqui abordados ao seu escopo de **OBRAS**. Deverá ser elaborado um manual para cada **CS** e **CME/LABORATÓRIO** levando em consideração suas particularidades.

6.b. Organização

A organização e montagem do Manual serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** com a aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** entregar um manual atualizado ao final da obra. Adicionalmente, deverá gerar os registros das revisões conforme forem ocorrendo as atualizações.

6.c. Apresentação

O Manual deverá ser montado em duas vias sendo uma para os arquivos do **PODER CONCEDENTE** e a outra para os Gerentes dos **CS**.

A **CONCESSIONÁRIA** também deverá fornecer cópias digitais, em CD ou DVD, do manual produzido.

6.d. Ementa

A referência indicada a seguir engloba obras em geral.

6.d.i. Obras de edificações

6.d.i.1. Parte A – Texto Explicativo

Deverá conter:

- Dados Gerais da **OBRA**;
- Objeto;
- Localização;
- Empresa responsável pela construção;
 - - endereço/telefone;
 - - engenheiros responsáveis;
 - - responsáveis pela instalação elétrica;
 - - responsáveis pelas instalações hidráulicas;
- Unidades componentes da edificação;
- Projetistas da edificação;
- Engenheiro Supervisor;
- Início e fim da **OBRA**.

Descrição dos Serviços/Conservação:

- Fundações;
- Estrutura de concreto armado;
- Alvenaria;
- Impermeabilização e vedação;
- Jardins;
- Revestimentos;
- Pintura;
- Esquadrias;
- Caixas de gordura/passagem;
- Bomba d'água.

Instalações Elétricas/Telefônicas:

- Descrição do sistema;
- Quadros de energia (identificação dos disjuntores);
- Para – raios;
- Modificações – “As Built”;
- Aterramentos;

- Previsões.

Instalações Hidráulicas:

- Descrição do Sistema;
- Tipos de tubos empregados;
- Reservatórios existentes – (capacidade);
- Eventuais barriletes;
- Localização de shafts e prumadas;
- Cadastro de tubulações – “As Built”;
- Convenção de cores das tubulações;
- Caixas de passagem; Instalações Mecânicas;
- Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;
- Instalações de Gás Canalizado;
- Problemas Eventuais/Providências;
- Motores;
- Disjuntores;
- Relés;
- Bombas;
- Golpes de aríete;
- Sistema de Dados e Voz;
- Relação das Chaves do Claviculário;
- Relação dos Fornecedores com Especificação dos Materiais Empregados e Serviços Executados;
- Bombas, chaves bóia, quadro de força de bombas;
- Tubos e conexões de PVC, galvanizado, cobre ou ferro fundido;
- Válvulas de retenção;
- Quadros de energia;
- Sistema de para – raios;
- Instalação de gás canalizado;
- Extintores/registros/adaptadores/esguichos/hidrantes/portas corta fogo/ mangueiras do sistema de prevenção de incêndio;
- Ramal de entrada, prumada e fiação de telefone
- Serviços de impermeabilização;
- Instalações elétricas executadas por terceiros;
- Esquadrias de madeira;
- Esquadrias metálicas;
- Forros de gesso/forros especiais;
- Elevadores/Monta carga;
- Luminárias/reatores;
- Chuveiros elétricos/aquecedores;
- Louças e metais de acabamento;
- Fechaduras e dobradiças;
- Revestimentos cerâmicos/azulejos/outros;

- Bebedouros/filtros;
- Luminárias de emergência;
- Bojos de pia em aço inox;
- Base de registro de gaveta e pressão;
- Válvulas de descarga;
- Torneiras de cozinha, tanques e jardins;
- Aspersores de irrigação;
- Pré – moldados;
- Tampas de ferro fundido com inscrição para identificação;
- Vidros (tipo – espessura);
- Sistema de ar condicionado;
- Pintura – (cores, marca, tipo);
- Fôrmica;
- Equipamentos de piscina;
- Telhas;
- Estrutura metálica.

6.d.i.2. Parte B - Projetos/Anexos Operacionais

Deverá conter:

- Projetos da **OBRA**;
- Arquitetônico;
- Cabeamento Estruturado;
- Instalações Elétricas;
- Instalações Hidráulicas;
- Sistema de Dados e Voz;
- Prevenção e combate a incêndio;
- Gases Medicinais³;
- Instalação de gás combustível;
- Ar condicionado / Climatização;
- Paisagismo;
- Comunicação Visual;
- Estrutural;
- Em todos os projetos deverão constar as modificações havidas, ou somente a observação: **CONSTRUÍDO CONFORME PROJETADO**, se não houve alterações;
- Anexos Operacionais;
- Poço de bombas de recalque – procedimentos para operação;

³ Com relação a gases medicinais é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA apenas (i) prover e manter a infraestrutura (sem o abastecimento por meio de cilindros) para o fornecimento de oxigênio para a sala de observação (sala de maiores cuidados) e (ii) o fornecimento da infraestrutura, dos equipamentos (incluindo sua manutenção) e a disponibilização de ar comprimido para as salas de saúde bucal (odontologia). O fornecimento de cilindros de oxigênio é de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

- Caixa d'água superior – identificação dos registros de distribuição, incêndio, extravasor, limpeza e da tubulação de alimentação;
- Barriletes – identificação dos registros de distribuição;
- Os registros deverão estar identificados no local (pintar à mão na tubulação) com a numeração respectiva: Nesta identificação deverão constar os pavimentos e os cômodos que os registros alimentarem;
- Poço de bombas de água pluvial – procedimentos para operação;
- Locação mais detalhada de shafts e prumadas;
- Cadastro das tubulações (As Built) embutidas nos banheiros, cozinha, consultórios, vestiários e etc. (Planta baixa e elevações).

6.d.i.3. Parte C – Documentos/Termos de Garantia

Deverá conter:

- Certidão de baixa e "HABITE-SE";
- Carta de liberação do Corpo de Bombeiros;
- ARTs – CREA –MG – empreiteira;
- Termos de garantia da impermeabilização;
- Contratos eventuais de manutenção;
- Certificados de controle tecnológico dos materiais utilizados: aço, concreto, blocos, tijolos, etc;
- Cartas de entrega e/ou declaração dos fabricantes, de que os equipamentos foram instalados conforme suas normas (anexar manuais de instruções);
- Teste de aterramento dos para – raios;
- Aprovações das concessionárias (CEMIG e COPASA); • Relação dos projetos entregues;
- Recibo da entrega das chaves;
- Assuntos importantes tratados por cartas e atas (a elaboração deste item ficará a cargo da empreiteira e da SUPERVISÃO);
- Datas indicativas e periodicidade dos serviços de limpeza e manutenção preventiva – "CHECK - LIST";
- Limpeza de caixas de gordura;
- Limpeza da resistência de terra do sistema de para – raios;
- Limpeza dos reservatórios de água potável;
- Limpeza de ralos de jardineiras – (poços de visita);
- Limpeza de caixas de água pluvial e de esgoto;
- Limpeza de ralos internos e externos;
- Recarga de extintores;
- Manutenção de hidrantes de parede e passeio (mangueira/registros);
- Lubrificação com grafite em pó das fechaduras de segredo;
- Reaperto dos cabos e fios nos quadros medidores da CEMIG e nas QDLs da edificação.

6.e. Obras de urbanização

6.e.i. Parte A – Texto Explicativo

Deverá conter:

- Dados Gerais da **OBRA**;
- Objeto;
- Localização;
- Empresa responsável pela construção e RT;
- Endereço;
- Engenheiros responsáveis;
- Subcontratados;
- Atividades contempladas pela **OBRA**;
- Responsáveis pelos projetos;
- Engenheiro Supervisor;
- Início e fim da **OBRA**;
- Responsáveis pela manutenção;
- Descrição dos Serviços;
- Características do solo;
- Ocorrência de lençol freático;
- Drenagem profunda;
- Enrocamento;
- Corte/aterro, origem/destino, equipamentos utilizados;
- Compactação/equipamentos utilizados /níveis exigidos;
- Galeria/materiais utilizados;
- Redes de drenagem/materiais;
- Redes de esgoto/ interceptores;
- Sub-base/base: materiais/origem/índices de compactação;
- Capeamento: características/origem/espessura;
- Sarjetas: materiais/origem;
- Redes de água pluvial/adutoras: situação inicial/final;
- Sinalização;
- Redes de energia elétrica/telefonias: situação inicial/final;
- Contêntes: localização/tipo;
- Paisagismo e urbanização;
- “Lay-out” existente;
- Relação e localização das áreas remanescentes;
- Relação dos Fornecedores com especificação dos materiais e Serviços;
- Tubos cerâmicos;
- Tubos concreto;
- Concreto usinado/local aplicado;
- Aço para concreto armado;
- Bocas de lobo;

- Poços de visita/tampões;
- Meio fios;
- Material para sub-base/base;
- CBUQ;
- Irrigação: detalhar;
- Outros.

6.e.ii. Parte B – Projetos/Anexos Operacionais

Deverá conter:

- Projetos completos da **OBRA (As Built)**;
- Arquitetônico;
- Estrutural;
- Complementares;
- Geométrico;
- Perfil/ "grade";
- Drenagem;
- Pavimento;
- Paisagismo e urbanização;
- Sinalização;
- Memória de Cálculo dos Projetos;
- Anexos Operacionais.

OBS.: Todos os projetos e anexos deverão vir gravados a observação "Construído Conforme Projetado" ou indicado, quando se tratar de modificação de projeto original com a observação "As Built".

6.e.iii. Parte C – Documentos/Termos de Garantia

Deverá conter:

- Certidão negativa de débitos – INSS;
- Alvará e baixa da SMAU
- ART CREA-MG – Empresa e PODER CONCEDENTE;
- Termos de garantia de equipamento e/ou serviços;
- Contratos eventuais de manutenção;
- Certificados de controle tecnológico: aço, concreto, compactações, CBUQ, meios fios, boca de lobo e outros;
- Declaração de fabricantes/fornecedores que os equipamentos foram instalados conforme norma;
- Cartas e respostas encaminhadas a concessionárias (CEMIG/ TELEMAR/ COPASA);
- Relação dos projetos entregues;
- Documentos importantes da OBRA (ofícios, atas, etc);

- Periodicidade dos serviços de limpeza e manutenção preventiva com indicação dos locais: ralos, canaletas, sarjetas, caixas de passagem, drenos, juntas de dilatação, etc;
- Periodicidade de vistorias técnicas para análise de comportamento de estruturas. Necessidade de acompanhamento de deformações.

6.f. Termos de recebimento da OBRA

6.f.i. Recebimento de OBRAS

As **OBRAS** somente serão consideradas terminadas, dentre outros fatores, quando procedidas as ligações definitivas das redes próprias às redes das Concessionárias de Serviços Públicos (energia, telefone, água potável, esgoto, águas pluviais, etc.). As solicitações, custos e acompanhamento até o aceite da Unidade são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

Será, então, realizada vistoria por Comissão Integrada por profissionais técnicos capacitados do **PODER CONCEDENTE**. Durante a vistoria, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o Manual do Usuário que será analisado pelo **PODER CONCEDENTE**.

Concluída a vistoria, a comissão de recebimento das **OBRAS** emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, quando for o caso.

Após o relatório de vistoria, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

a) Emitir TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Se o relatório de vistoria concluir que os **CS** ou **CME/LABORATÓRIO** estão aptos a funcionar estando asseguradas as condições de salubridade das **UNIDADES** e de segurança dos **USUÁRIOS**, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório - **TRP**, o qual dará condições para a emissão da Ordem de Entrada em Operação - **OEO**.

b) Emitir TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO com ressalvas:

Se o relatório de vistoria concluir que os **CS** ou **CME/LABORATÓRIO** estão aptos a funcionar, mas há necessidade de algumas adequações que não interferem na operação das **UNIDADES** e nem mesmo na salubridade das mesmas e na segurança dos **USUÁRIOS**, o **PODER CONCEDENTE** poderá emitir o Termo de Recebimento Provisório - **TRP** com ressalva (s), que também dará condições para a emissão da Ordem de Entrada em Operação - **OEO**.

c) Não receber as OBRAS.

Se o relatório de vistoria concluir que não há condições de recebimento dos **CS** ou **CME/LABORATÓRIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar as providências necessárias imediatamente, para reparar ou substituir os serviços e/ou materiais, conforme orientação do **PODER CONCEDENTE**.

Concluídas as correções, o **PODER CONCEDENTE** verificará se as obras e os materiais serão aceitos ou não.

Quando todos os reparos forem executados pela **CONCESSIONÁRIA** e aceitos pelo **PODER CONCEDENTE**, podendo ser asseguradas as condições de salubridade dos e de segurança dos **USUÁRIOS** o **PODER CONCEDENTE** concluirá o relatório de vistoria do **CS** ou **CME/LABORATÓRIO** e emitirá o Termo de Recebimento Provisório - **TRP**, o qual dará condições para a emissão da Ordem de Entrada em Operação - **OEO**.

Em qualquer das hipóteses ("a", "b" ou "c", o **TRP** somente será emitido, dentre os fatores acima relacionados, quando procedidas as ligações definitivas das redes próprias às redes das concessionárias de serviços públicos (energia, água potável, esgoto, águas pluviais, etc.).

Decorridos 90 (noventa) dias da emissão do **TRP**, deverá o **PODER CONCEDENTE** vistoriar novamente **CS** ou **CME/LABORATÓRIO** para verificar se a **CONCESSIONÁRIA** corrigiu, às suas expensas, as ressalvas feitas e eventuais e vícios constatados neste período, devendo, ainda, avaliar aspectos estruturais e relacionados ao projeto elétrico e hidráulico da respectiva unidade e verificar se todas as outras obrigações pertinentes ao **CONTRATO** foram observadas. Se não houver nenhum apontamento a ser feito, deverá ser emitido o "**ACEITE FORMAL**".

Ao final deste prazo, caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha cumprido com a correção de eventuais defeitos e vícios relatados no **TRP** ou apurados no período entre a data da sua emissão e a data da nova vistoria, caberá ao **PODER CONCEDENTE** a aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENCIAL

A seguir será apresentado o cronograma referencial dos projetos e **OBRAS** dos **CS** e **CME/LABORATÓRIO**. O cronograma integra um período de incorporação de Equipamentos e Mobiliário (vide Anexo VIII - Do Tratamento dos Bens, sob guarda da Concessionária ou com acesso a ela franqueado), pois se considera o empreendimento finalizado a partir do momento em que estiver pronto para uso e emitido a respectiva **OEO**, nos termos do Anexo VI.

7.a. Cronograma das Obras

A entrada em operação dos CS's se dará gradualmente, levando-se em consideração o cronograma apresentado a seguir:

Número de meses desde a DATA DE EFICÁCIA PARCIAL do contrato	Número de CS entregues
09 meses	01 (CS Cabana)
Número de meses desde a DATA DE EFICÁCIA do contrato	Número de CS entregues
21 meses	13
24 meses	13
27 meses	13
Fase III	
Número de meses contados da OS da Fase III emitida pelo PODER CONCEDENTE	Número de CS entregues
12 meses	2
13 meses	2
14 meses	3
15 meses	3

(Redação incluída pelo 8º Termo Aditivo)

Fase IV – CME/LABORATÓRIO	
Número de meses contados da OS da Fase IV emitida pelo PODER CONCEDENTE	21

(Redação incluída pelo 10º Termo Aditivo)

Fase V	
Número de meses contados da OS da Fase V emitida pelo PODER CONCEDENTE	Número de CS entregues
12 meses	2

13 meses	1
14 meses	4
15 meses	1
16 meses	1

(Redação incluída pelo 12º Termo Aditivo)

Para a conclusão das **OBRAS** do projeto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os prazos máximos destacados no cronograma acima, respeitadas as condicionantes definidas pela cláusula 20ª do **CONTRATO**.

A composição dos **CS** acima poderá sofrer ajustes propostos pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou **CONCESSIONÁRIA**, desde que sejam aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.

No caso do não cumprimento dos prazos acima estabelecidos, por única e exclusiva responsabilidade da concessionária, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita às multas estabelecidas no **CONTRATO**, em particular a estipulada na subcláusula 25.5.4, que deverá ser aplicada para cada **CS** e **CME/LABORATÓRIO** em relação ao qual se verifique o descumprimento do prazo final de conclusão das **OBRAS** e/ou de **ENTRADA EM OPERAÇÃO**.

7.a.i Cronograma das Obras da Fase III (Redação incluída pelo 8º Termo Aditivo)

A Fase III possui o seguinte Cronograma de Liberação dos Terrenos:

Fase III	
NÚMERO DE CS	DATA LIMITE PARA LIBERAÇÃO DO TERRENO
2	OS da Fase III emitida pelo PODER CONCEDENTE
2	1 mês da OS da Fase III emitida pelo PODER CONCEDENTE
3	2 meses da OS da Fase III emitida pelo PODER CONCEDENTE
3	3 meses da OS da Fase III emitida pelo PODER CONCEDENTE

7.a.ii Cronograma das Obras da Fase IV (Redação incluída pelo 10º Termo Aditivo)

A Fase IV possui o seguinte Cronograma de Liberação dos Terrenos:

Fase IV	
NÚMERO DE CME	DATA LIMITE PARA LIBERAÇÃO DO TERRENO
1	OS da Fase IV emitida pelo PODER CONCEDENTE

(Redação incluída pelo 10º Termo Aditivo)

7.a.iii Cronograma das Obras da Fase V (Redação incluída pelo 12º Termo Aditivo)

A Fase V possui o seguinte Cronograma de Liberação dos Terrenos:

Fase V	
NÚMERO DE CS	DATA LIMITE PARA LIBERAÇÃO DO TERRENO
2	OS da Fase V emitida pelo PODER CONCEDENTE
1	1 mês da OS da Fase V emitida pelo PODER CONCEDENTE
4	2 meses da OS da Fase V emitida pelo PODER CONCEDENTE
1	3 meses da OS da Fase V emitida pelo PODER CONCEDENTE
1	4 meses da OS da Fase V emitida pelo PODER CONCEDENTE

8. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES REFERENCIADOS NESTE ANEXO

8.a. Premissas de Projetos dos novos Centros de Saúde

DOCUMENTO COMPLEMENTAR _02_ Premissas de Projetos dos Novos Centros De Saúde

8.b. Memorial Descritivo de Novas Unidades

DOCUMENTO COMPLEMENTAR _03_ Memorial Descritivo Das Novas Unidades

8.c. Conceitos e Premissas de Projeto e Memorial Descritivo

DOCUMENTO COMPLEMENTAR _06_ CME e Laboratório Central

